



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Terça-feira • 21 de Março de 2023 • Ano XI • Nº 3210

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTM1MZE2OUQ4OTLCRJK0QZ

Portarias



PORTARIA N.º 027, DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre o regime de transição, no âmbito da administração pública municipal, entre a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as Leis Federais, aplicáveis no que couber, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos entrarão em vigor a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação local de dispositivos e procedimentos constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos deste Município nos exercícios futuros, demandando uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que os artigos 191 e 193, II, da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos facultaram à Administração, durante o período de transição entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o texto da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com os normativos anteriores e ainda vigentes, devendo, a Lei escolhida, ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, orientando que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de medidas a fim de viabilizar o pleno cumprimento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração pública municipal, evitar o cometimento de irregularidades e principalmente prevenir o atraso nas contratações públicas, o que certamente pode afetar o funcionamento e oferecimento dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - O Município de Ibicoara, Estado da Bahia, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar diretamente em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 ou de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo indicar a opção expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme determina o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. As contratações fundamentadas em recursos da união, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e quaisquer outros instrumentos correlatos.

Art. 2º - As Secretarias Municipais e os Setores de Compras e de Licitações cumprirão o planejamento definido nesta Portaria, nos seguintes termos:

I - a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios, aí incluídos aqueles referentes a Registro de Preços, disciplinados pelo Decreto Municipal nº 037, de 14 de janeiro de 2021, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, deverá, necessariamente, ser iniciada até 31 de março de 2023;

II - os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de
Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Preços, disciplinados pelo Decreto Municipal nº 037, de 14 de janeiro de 2021, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do item anterior, deverão ser liberados pela Comissão Permanente de Licitações ou pelo Pregoeiro responsável até 28 de abril de 2023, para análise pelas áreas técnicas e Assessoria Jurídica;

III - os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de Preços, disciplinados pelo Decreto Municipal nº 037, de 14 de janeiro de 2021, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do item anterior, deverão ser publicados até 30 junho de 2023.

Art. 3º - As contratações diretas do município poderão ser regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 se o despacho autorizador da abertura do procedimento for exarado pela autoridade competente até 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Os avisos ou atos de autorização/ratificação das contratações diretas submetidas ao regime licitatório da Lei Federal nº 8.666/1993 devem ser publicados até 28 de abril de 2023.

Art. 4º - Os contratos decorrentes das licitações cuja fase interna iniciou até 31 de março de 2023 e os editais foram publicados até 30 de junho de 2023, serão regidos na sua integralidade pela legislação expressamente indicada no respectivo instrumento convocatório, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - Os contratos assinados em data anterior à vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 permanecerão sob a regência da Lei que os originou, na forma prescrita pelo artigo 190 da nova Lei Federal de Licitações e Contratos.

Art. 6º - Em obediência ao quanto previsto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, bem como as suas alterações, - incluídas as prorrogações, renovações, acréscimos e reajustes - permanecerão sob a regência do normativo que os originou.

Art. 7º - As Atas de Registro de Preços disciplinadas pelo regime do Decreto Municipal nº 037, de 14 de janeiro de 2021, da Lei Federal nº 10.520/2002 ou da Lei nº 8.666/1993 e respectivos

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



atos normativos regulamentadores, firmadas ainda no período de convivência normativa, permanecerão vigentes pelo período máximo nelas fixado, sendo possível firmar as contratações delas decorrentes, mesmo após a revogação do diploma legal anterior que a disciplinou.

Art. 8º - Durante o período de transição fica autorizada a execução de projetos-piloto que serão acompanhados pela Assessoria Jurídica e pela Comissão Especial para a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, instituída pelo Decreto Municipal nº 037, de 14 de janeiro de 2021 aos quais incumbirá, de forma conjunta ou independente, sugerir a edição de atos normativos para o desenvolvimento das ações de aplicação e implementação da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que for necessário excepcionar as normas procedimentais vigentes.

Art. 9º - Até a integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Ato se dará por meio de veiculação no Diário da Oficial Eletrônico e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-Ba, em 20 de março de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199